

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 9.541/2020**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.973/2001, que dispõe sobre a criação do Programa de Cooperativas de Hortas Comunitárias da Cidade de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.973, de 2 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Cooperativas de Hortas Comunitárias e Estimulo à Microjardinagem neste Município". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 23 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

JOÃO RESCH LEAL
Secretário Municipal de Sustentabilidade,
Inovação e Resiliência

LEI Nº 9.542/2020

Institui o Participatório Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Participatório Municipal da Juventude, que reunirá, periodicamente, jovens das 10 (dez) Regiões Administrativas das Prefeituras-Bairro do Município, para discussão e troca de informações sobre as problemáticas que afetam a juventude soteropolitana, além da realização de palestras, seminários e oficinas, com o objetivo de preparar os jovens para uma atuação política e cidadã mais responsável.

Art. 2º O Participatório Municipal da Juventude se reunirá, pelo menos, uma vez a cada trimestre, com representantes escolhidos entre os estudantes de escolas públicas das 10 (dez) Regiões Administrativas das Prefeituras-Bairro do Município.

§ 1º Cada Região Administrativa do Município será representada por 04 (quatro) estudantes de escolas públicas, com mandato de 1 (um) ano cada, não estando vedada a sua participação por mais 1 (um) ano, caso seja reeleito.

§ 2º Além dos 40 (quarenta) representantes oriundos dos estudantes das escolas públicas, o Participatório contará também com uma mesa diretora composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário (a), indicados (as) pelo Conselho Municipal de Juventude, através de escrutínio próprio.

Art. 3º O processo de escolha dos estudantes que comporão o Participatório Municipal da Juventude será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal através de órgão(s) competente(s), em parceria com o Conselho Municipal de Juventude.

Parágrafo único. O processo de escolha dos estudantes, regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, deverá conter mecanismos que garantam a representação paritária de representantes dos sexos masculino e feminino.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, em parceria com o Conselho Municipal de Juventude, responsável por convocar e coordenar as reuniões do Participatório Municipal da Juventude.

Art. 5º Os encaminhamentos oriundos das reuniões do Participatório Municipal da Juventude deverão ser compilados e divulgados no site eletrônico da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua vigência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 23 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres,
Infância e Juventude

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEI Nº 9.543/2020

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal da Dança Afro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia da Dança Afro, a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro.

Art. 2º O Evento constará no Calendário Cultural da Cidade de Salvador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 23 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI Nº 9.544/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de numeração predial em local visível e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a colocação de numeração predial em posição que facilite a visualização da mesma pelos transeuntes que passam pelo logradouro localizado em frente ao imóvel.

Parágrafo único. A numeração predial deve seguir ao estabelecido no Anexo II – Identificação e Regras de Numeração da Lei Municipal nº 9.281, de 3 de outubro de 2017 – Código de Obras do Município de Salvador.

Art. 2º Fica determinado que o local padrão para colocação de numeração deve ser na fachada do imóvel, na forma do disposto na Lei Municipal nº 9.281/2017 – Código de Obras do Município de Salvador.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que possuem painéis comerciais em sua parte frontal ficam obrigados a colocar a numeração predial e o nome do logradouro nesses painéis.

Art. 3º A numeração deverá apresentar os seguintes requisitos: nitidez, iluminação e tamanho suficiente para atender ao exposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º A colocação do número é de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Art. 5º As penalidades para a não observância desta Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Será concedido o prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para as adequações necessárias.

Parágrafo único. A fiscalização caberá ao setor competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 23 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e
Urbanismo

LEI Nº 9.545/2020

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Doações de Bens Essenciais de Primeira Necessidade, durante o período de calamidade pública, no Município de Salvador, decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo de Doações de Bens Essenciais de Primeira Necessidade, durante o período de calamidade pública decorrente da crise gerada pelo coronavírus, no Município de Salvador.